



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE BUCAL**

**NOTA TÉCNICA**

**Assunto: Passo a Passo para implantar Centro de Especialidades Odontológicas - Programa Brasil Sorridente**

**Para quem:** População de todos os municípios de todas as Unidades de Federação.

**Para que serve:** os CEOs são estabelecimentos de saúde bucal inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), classificados como clínica especializada/ambulatório de especialidade que oferece serviços de odontologia gratuitos à população e realiza, no mínimo, as seguintes atividades:

- I - Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;
- II - Periodontia especializada;
- III - Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;
- IV - Endodontia; e
- V - Atendimento a portadores de necessidades especiais.

**Como credenciar um CEO – Passo a Passo:**

**Passo 1:** O gestor municipal/estadual interessado em implantar um CEO deverá apresentar sua proposta ao Conselho Municipal/Estadual de Saúde e, se aprovada, encaminhar à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do respectivo Estado, indicando se o pleito é para CEO Tipo 1 (com três cadeiras), CEO Tipo 2 (com quatro a seis cadeiras) ou CEO Tipo 3 (com sete ou mais cadeiras). Caberá às CIBs solicitar o credenciamento dos CEOs ao Ministério da Saúde para apreciação e formalização em portaria específica.

A proposta deverá contemplar minimamente os seguintes elementos

- a) Ofício do gestor solicitando o adiantamento do incentivo financeiro de implantação, discriminando: o nome e o endereço da Unidade de Saúde;
- b) Cópia da Resolução da CIB aprovando a implantação do CEO;
- c) Cópia do Projeto de implantação do CEO aprovado pela CIB, do qual constem as seguintes informações: características populacionais do município, características da atenção básica, modalidade de gestão, inserção no Plano Diretor de Regionalização - PDR, características do PDR, características físicas do estabelecimento de saúde incluindo equipamentos, recursos humanos, especialidades ofertadas, população beneficiada e área de abrangência (indicando para qual município, região ou microrregião é referência, mencionando, inclusive, a população coberta);

d) Termo de Compromisso do gestor responsável assegurando o início do funcionamento do CEO em até, no máximo, 03 (três) meses após o recebimento do incentivo, sob pena de devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados;

**Passo 2:** Após publicação da Portaria de recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal – CEO, dentro do tempo limite de 03 (três) meses, o gestor deverá enviar para a Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS os seguintes documentos devidamente preenchidos, carimbados e assinados pelo gestor Distrital, Estadual ou Municipal para habilitação do CEO:

a) Ofício solicitando o credenciamento do CEO informando o número do CNES do serviço; Razão Social (nome devidamente registrado sob o qual uma pessoa jurídica se individualiza e exerce suas atividades. A razão social diferencia-se do nome dado a um estabelecimento ou do nome comercial com que a empresa pode ser reconhecida junto ao público, o qual é conhecido como nome fantasia); Nome fantasia.

b) Fotos dos ambientes do CEO dos itens considerados obrigatórios conforme o Manual de Adequação Visual, disponibilizado na internet no endereço: [www.saude.gov.br/bucal](http://www.saude.gov.br/bucal) - link Publicações;

c) Preenchimento do anexo da Portaria nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005, disponibilizado na internet no endereço: [www.saude.gov.br/bucal](http://www.saude.gov.br/bucal).

#### **Requisitos mínimos:**

- O município deverá possuir uma rede de Atenção Primária à Saúde organizada.
- Realizar a produção mínima mensal em cada especialidade, definida na Portaria 1.464, de 24 de junho de 2011.
- Também, além das especialidades mínimas e dos respectivos equipamentos, materiais, profissionais e carga horária, os CEOs devem estar com a adequação visual da unidade com os itens considerados obrigatórios, do Manual de Adequação Visual.

#### **Incentivos financeiros:**

##### **Construção, ampliação, reforma, aquisição de instrumental e equipamentos odontológicos:**

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CEO Tipo I para implantação.

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por CEO Tipo II para implantação.

R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por CEO Tipo III para implantação.

##### **Custeio:**

R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) por mês para CEO Tipo I.

R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) por mês para CEO Tipo II.

R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) por mês para CEO Tipo III.

##### **Legislação:**

Portaria nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005.

Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006.

Portaria nº 600/GM, de 23 de março de 2006.

Portaria nº 1.464/GM, de 24 de junho de 2011.

## **Inclusão de procedimentos de Ortodontia/Ortopedia e Implante dentário no CEO**

A Portaria nº 718/SAS instituiu novos procedimentos da tabela do SUS: aparelho ortodôntico/ortopédico e implante dentário osteointegrado (incluindo a prótese sobre o implante). Os tratamentos poderão ser realizados nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) - Brasil Sorridente.

Para a especialidade da Ortodontia e Ortopedia são oferecidos os procedimentos:

| <b>Procedimento</b>                                | <b>Código</b>  | <b>Valor</b> |
|--|----------------|--------------|
| INSTALAÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO/ORTOPÉDICO FIXO | 03.07.04.011-9 | R\$ 67,00    |
| APARELHO ORTODÔNTICO FIXO                          | 07.01.07.017-0 | R\$ 175,00   |
| APARELHO ORTOPÉDICO FIXO                           | 07.01.07.016-1 | R\$ 175,00   |

Além desses procedimentos há os que podem ser realizados tanto na Atenção Básica quanto no CEO:

| <b>Procedimento</b>                                    | <b>Código</b>  |
|--|----------------|
| MANUTENÇÃO/CONCERTO DE APARELHO ORTODÔNTICO/ORTOPÉDICO | 03.07.04.012-7 |
| APARELHO FIXO BILATERAL PARA FECHAMENTO DE DIASTEMA    | 07.01.07.001-3 |
| APARELHO ORTOPÉDICO E ORTODÔNTICO REMOVÍVEL            | 07.01.07.002-1 |
| MANTENEDOR DE ESPAÇO                                   | 07.01.07.006-4 |
| PLANO INCLINADO  | 07.01.07.008-0 |

Para as especialidades de Implantodontia e Prótese são oferecidos os procedimentos:

| <b>Procedimento</b>              | <b>Código</b>  | <b>Valor</b> |
|----------------------------------|----------------|--------------|
| IMPLANTE DENTÁRIO OSTEOINTEGRADO | 04.14.02.042-1 | R\$ 260,10   |
| PRÓTESE DENTÁRIA SOBRE IMPLANTE  | 07.01.07.015-3 | R\$ 300,00   |

### **Financiamento:**

Os novos procedimentos irão permanecer por um período no Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC (os pagamentos serão liberados de acordo com a produção apresentada) para formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Municípios, Estados e do Distrito Federal, devendo ser publicados em portaria específica.

### **Legislação:**

Portaria nº 718/SAS, de 20 de dezembro de 2010, republicada em 31/12/2010.

### **Nota Técnica:**

Portaria 718/SAS – Novos procedimentos na Tabela do SUS: Ortodontia/Ortopedia e Implante dentário

Disponível em: [www.saude.gov.br/bucal](http://www.saude.gov.br/bucal)